



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 219/2023 – GAB

Lapa 19 de abril de 2023.

Ref.: Ofício nº 242/2023/PRESI/SEC

PROTOCOLO 2531/2023

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 855/2023
Data: 20/04/2023 - Horário: 10:03
Administrativo

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício supra, referente ao Projeto de Lei 17/2023:

Venho por este, com relação ao Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como Súmula: Autoriza o Município da Lapa a receber em Doação Bem Imóvel sem encargo para o Município, e dá outras providências, encaminhar cópia do ofício 03/2023-GAB, o qual solicita o envio detalhado das benfeitorias que serão realizadas em toda a dimensão da área do imóvel a ser recebido em doação.

Encaminho Justificativa de Doação assinada pelo Sr Marcio Benedito Fiscal de Obras e Postura em resposta ao solicitado.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Comunique.
20/04/2024
[Assinatura]

Exmo. Senhor

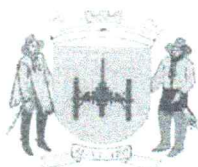
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
042.224.489-90
19/04/2023 15:33:21





JUSTIFICATIVA DE DOAÇÃO

Venho por meio deste informar em resposta ao ofício nº 242/2023 referente ao processo Digital nº 2531/2023.

Áreas institucionais são aquelas que os loteadores devem reservar no loteamento para a implantação, pelo Poder Público municipal, de áreas de lazer, equipamentos públicos de uso comum; enfim, espaços reservados à comunidade. Encontram-se previstas no art. 4º, inc. I, da Lei nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), e podem estar afetadas tanto a uso especial, ocasião em que se destinam à instalação de repartições públicas, como também ao uso comum do povo (p. ex., ruas e avenidas).

Conforme Lei nº 3702/2020, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no município da lapa e dá outras providências, o proprietário cederá espaços para uso público nos parcelamentos:

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Seção I - Das Áreas Verdes, Dos Espaços Livres e Áreas Institucionais

Parágrafo Único. - A critério dos órgãos competentes ou das respectivas concessionárias poderão ser exigidas faixas não edificáveis ao longo de equipamentos urbanos, tais como redes de coleta de esgoto, de abastecimento de água, de energia elétrica, de telefonia, de escoamento de águas pluviais e de gás canalizado.

Art. 1º. - Nos parcelamentos, o proprietário doará ao Município, sem ônus para o mesmo, as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor para a zona em que se situem, sendo, no mínimo:

I - 10 m² (dez metros quadrados) por lote padrão para os espaços livres de uso público;

II - 30 m² (trinta metros quadrados) por lote padrão para os equipamentos comunitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

III – Vias de circulação conforme as dimensões mínimas estabelecidas na lei do Sistema Viário.

Sendo assim informo que as benfeitorias a serem realizadas em toda a dimensão da área do imóvel podem ser definidas pelo poder público, as quais achar e que se fizerem necessárias para a região a qual está localizada.

A exigência da Lei é justamente para atender essas necessidades sociais, com fornecimento de serviços públicos à comunidade, tais como saúde, educação, lazer, além de assegurar um meio ambiente urbano saudável.

Lapa, 19 de abril de 2023;

Márcio Benedito Neves
Fiscal de Obras e Posturas